

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 96

Senhores Deputados.—No projecto de lei n.º 6-C, submetido ao exame da vossa comissão de administração pública, pretendem os seus illustres autores estabelecer, por diploma legal a favor da Câmara Municipal de Beja, providencias de carácter administrativo e de carácter financeiro.

Esta comissão é, porém, de parecer que a parte administrativa do projecto não carece de autorização parlamentar, porquanto as atribuições dos corpos administrativos sobre empréstimos já estão reguladas pelo artigo 191.º e seu § 1.º do Código Administrativo em vigor.

Sala das sessões da comissão, em 16 de Março de 1914.

José Vale de Matos Cid.

Francisco José Pereira.

Luís Filipe da Mata.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

António Fonseca.

José Dias da Silva.

Projecto de lei n.º 6-C

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa do Município de Beja a contrair um empréstimo de 210.000\$ em obrigações do valor nominal de 10\$, juro anual de 6 por cento, pagável aos trimestres e amortizável por sorteio ao par em 49 semestres, destinado à Municipalização e Exploração de Água, Luz e Es-gotos.

Art. 2.º Este empréstimo será emitido numa só série, e em quatro prestações semestrais de 2\$50, garantido pelo produto da venda de água e energia eléctrica, e

mais 50 por cento dos impostos sobre carnes, vinhos e aguardentes.

Art. 3.º Além destas garantias a Câmara concorrerá anualmente com a quantia de três mil escudos (3.000\$) que inscreverá no seu orçamento.

Art. 4.º Do excesso anual das receitas sobre as despesas obrigatórias, serão 50 por cento levados à conta da verba inscrita no orçamento da Câmara e 50 por cento serão applicados exclusivamente ao resgate das obrigações ao par por sorteio suplementar.

Art. 5.º Os juros das obrigações dêste empréstimo são isentos de imposto de rendimento.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 9 de Dezembro de 1913.

Os Deputados :

Aureliano Mira Fernandes.

António Aresta Branco.

Senhores Deputados da Nação Portuguesa.—A Câmara Municipal da cidade de Beja, no indeclinável dever de honrar os seus compromissos, submete à sanção do Parlamento a autorização para o empréstimo por títulos, para importantes obras, das quais depende a salubridade dos seus municípios, tam ameaçados na sua vitalidade.

E são essas obras :

O abastecimento de água, a luz eléctrica e a rede de esgotos.

Realizados que sejam êsses inadiáveis melhoramentos, o comércio, a indústria, e a agricultura, terão o desenvolvimento próprio das cidades salubres habitáveis pela sua hygiene, impelindo-a ao ressurgimento da região com benéficos resultados económicos e financeiros ao país. A execução dêstes trabalhos influirá, dum modo bem sensível, no desenvolvimento local, porque abre novos horizontes às classes trabalhadoras, porque emprega centos de braços que lutam em Beja com falta de meios por não terem onde empregar a sua actividade.

A Comissão Administrativa da Câmara, em sessão de 29 de Novembro do corrente ano, aprovou a municipalização dos serviços de abastecimento de água, luz e esgotos, porque o relatório elaborado pelo economista Henrique Carlos Ferreira, conhecido pelos seus desinteressados trabalhos financeiros ao país, é fundado em dados estatísticos officiais prestados por esta Comissão Administrativa e prova, numérica e indiscutivelmente, que a receita assegurada pela venda particular da água e da luz, com o subsídio anual da Câmara Municipal de 3.000\$, cobre a despesa total da exploração reservando um fundo para reparações, e remunera com o juro

anual de seis por cento as obrigações dêsse empréstimo, bem como estabelece em escala ascendente uma anuidade às obrigações para no prazo máximo de 49 semestres amortizar, por sorteio e ao par, todo o empréstimo emitido.

A Câmara nos últimos dois anos despendeu, em média, com a iluminação pública a petróleo, a quantia anual de 2.671\$13, tendo ainda a seu cargo carroças e manutenção de gado e respectivo pessoal operário para condução da água e das matérias fecais.

De todas as mais receitas, além das orçadas ou das excedentes sobre as despesas, 50 por cento serão levados à conta do subsídio da câmara, sem prejuizo dos melhoramentos a introduzir na exploração dos serviços municipais a que se destina o empréstimo, e os restantes 50 por cento serão applicados exclusivamente ao resgate das obrigações ao par e por sorteio suplementar.

Porém, se os 50 por cento de aumento de receitas fôr superior ao subsídio anual da câmara, reverterá êsse excesso por completo para o resgate das obrigações, abreviando assim a extinção do empréstimo.

Porém, se houver diminuição de receitas ou excesso de despesa sobre a orçada, serão 50 por cento da diferença garantidos pelos rendimentos livres do município, figurando a verba respectiva no orçamento municipal, caso tal suceda.

As receitas asseguradas pela venda particular da água e da luz estão orçadas no mínimo de 25.200\$, o que, na razão directa da população, dá o consumo de 3 avos de água por dia e por pessoa, e o consumo da luz é de 2 avos e 78 décimos por pessoa e por dia.

A despesa é orçada, no máximo de en-

cargos de exploração, conservação, juros e amortização anual, no valor de 25.200\$.

E o excesso de receitas e a diminuição de despesas são aplicados ao resgate suplementar de obrigações.

Não há, portanto, saldo que possa estabelecer ordenados e percentagens á direcção duma empresa e por isso a razão de a protelar.

As conclusões do relatório são pela municipalização, porque a administração por uma só empresa concessionária de água e de luz numa cidade, além de adiar a abertura das obras até o dia que se resolve iniciar os trabalhos por obter melhores proventos, fica a câmara com a grande responsabilidade a que não correspondem as garantias da estabilidade da empresa nem a isenção de interesses pela causa pública.

Nestas condições a municipalização impõe-se pelo desinteresse que a reveste, o que é penhor bem seguro do ressurgimento da cidade pelo serviço prestado aos municípios e ao Estado na socialização da vida económica pela exploração, sem sacrificar os interesses gerais, porque a sua acção é do bem geral, não a preocupando os lucros, que são os únicos fins duma empresa, obtendo-os muitas vezes com sacrificios dos seus fornecedores e consumidores para exclusivamente garantir fartos proventos ás suas administrações, criando por elas todas as dificuldades aos consumidores por processos e contestações, que estabelecem embaraços ao desenvolvimento e bem geral na sua esfera de acção. Os preços resumidos a que é fornecida ao consumo público a água e a energia eléctrica para iluminação e motores industriais está na razão directa das considerações apontadas, como ainda por não ter que pagar impostos indirectos, sempre onerosos, que muito pesariam nos encargos gerais das empresas concessionárias.

Porém, esses preços terão ainda muito que diminuir, logo que esteja por completo resgatado o empréstimo para a construção deste melhoramento, porque esses preços serão na razão directa das despesas únicas a pagar pela exploração e conservação, não continuando, porém, a câmara municipal a contribuir com o subsídio anual, mas a ter o direito ao consumo público e ás regalias que a sua administração lhe confere.

Esta orientação define na prática, por factos concretos, o verdadeiro alcance económico e financeiro da municipalização. Salutar é também aos interesses dos humildes trabalhadores, que se entregam ao fatigante mester da distribuição pública e particular da água, colocando-os, conforme as suas aptidões, nos vários ramos de serviço das três novas explorações.

É mester que concedais a isenção de direitos de importação ao material necessário a estes melhoramentos.

O empréstimo é de 210.000\$, representado em obrigações nominativas do valor nominal de 10\$, do juro de 6 por cento ao ano, isentas de imposto de rendimento pago aos trimestres, Janeiro, Abril, Julho e Outubro, e resgatadas ao par por sorteios semestrais no máximo de 49 semestres, a começar no ano de 1916, que é a data em que estará por completo em exploração a água, luz e esgotos.

Os títulos não são de pronto liberados, para não sobreacarregar o próprio capital, sem pronta aplicação, com o encargo total do juro.

Por esta fundamentada razão económica, é pedido o capital nominal de cada obrigação de 10\$ em quatro prestações de 2\$50.

Justo é, pois, senhores, que os títulos deste empréstimo sejam isentos de imposto de rendimento, porque, sem dispêndio de maior capital, os títulos são dados á subscrição pública pelo seu valor nominal, á taxa de juro de 6 por cento anual. Porém, se não forem isentos, terá a Câmara de lançar á circulação mais 21.000\$ para que os títulos tenham a capitalização de 6 por cento, que é a taxa regular das últimas emissões.

É, moralmente, justo que se dispense a uma cidade laboriosa os meios de realizar, por iniciativa própria, os melhoramentos que formam a parte essencial da sua vida.

E, se esse beneficio fôr concedido, te-reis, Senhores Deputados da Nação Portuguesa, feito justiça á laboriosa cidade de Beja e á razão económica por que é pedido.

Paços do Concelho de Beja, 29 de Novembro de 1913.—*Manuel Duarte Laranjo Gomes Palma*—*António Guerreiro Ruas*—*António Gonçalves Valente*—*António Romão Figueira de Freitas*—*António Joaquim Manita*.